

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 501/96

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder anistia às pessoas, físicas e jurídicas, em débito para com a municipalidade e suas Autarquias.

ART. 2º - O beneficiado que saldar o seu débito até o dia 23/12/96, terá desconto de 50% (cinquenta por cento).

ART. 3º - O beneficiado por esta Lei, que pagar o seu débito até o dia 27/12/96, terá um desconto de 30% (trinta por cento).

ART. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 17 de dezembro de 1996.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal